

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2018/021292
RECORRENTE: LUIZ GOMES DE FRANÇA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C00074702

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto
ao que determina o Art. 4º, Inciso I da Resolução
299/08 do CONTRAN. Notificação publicada no
DOE após tentativa frustrada de entrega da NAI
pelos Correios em razão de desatualização de
endereço no Departamento Estadual de
Trânsito – DETRAN. Recurso não conhecido por
intempestividade.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN:**

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

Insta frisar que após frustrada tentativa de entrega da NAI no endereço de correspondência, do Recorrente, conforme provado na declaração dada pelos Correios - ARBG048484719BR “Não Existe o Número Indicado”, foi publicada a referida comunicação através do Diário Oficial do Estado – DOE, nº. 22.300 de 17/11/2017, sem manejasse qualquer impugnação à Comissão de Defesa de Autuação.

No mesmo sentido, o Órgão Autuador publicou no Diário Oficial do Estado – DOE, nº. 22.268, em 29/01/2018, a Notificação de Imposição de Penalidade, entretanto o Recorrente apresentou recurso fora do prazo, eis que protocolizou as suas razões recursais e documentos em 07/05/2018, quando o prazo findou-se em 29/01/2018.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. C000074702, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **LUIZ GOMES DE FRANÇA**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000074702**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 25 de setembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária